

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
RONCADOR, VEREADOR JENAURO HRUBA**

Paulo Ciupa, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 5.187.770-5, inscrito no CPF sob nº 722.681.909-00, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 141, Seção 0120, título nº 045263320698, residente e domiciliado na comunidade do Rio Formoso, Sítio Boa sorte, KM12, neste município de Roncador, CEP 87.320-000, celular (44) 99806-7565, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Vereador e presidente da Câmara **Jenauro Hrubá**, com base na Constituição Federal e Lei 12.527 de 18/11/2011, seguindo o rito estabelecido pelo regimento interno da Câmara no artigo 258 §3º, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

A presente denuncia se dá contra a Presidência da Câmara Municipal de Roncador, **Jenauro Hrubá**, onde o mesmo vem cometendo irregularidades contra a lei Nº 12.527 de 2011, Lei de acesso à informação.

“Do acesso a informação e da sua divulgação”

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, **legislativo**, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

[...]

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Fomento ao desenvolvimento **da cultura** de transparência na administração pública;

V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

[...]

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...] IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - Criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Com base nos artigos acima, o Denunciado não vem cumprindo com sua obrigação de [...] *“garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”*[...].

Conforme Captura de tela do site do Portal de Transparência da câmara municipal de Roncador, na data de 22 de março de 2022 às 14:00, as informações referentes as diárias dos vereadores não se encontram cadastradas no sistema,


Relação de despesas com diárias e passagens



Esta consulta específica não retornou informações.



Filtros utilizados para elaboração da consulta:
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL RONCADOR | Data inicial: 01/01/2022 | Data final: 22/03/2022 | Tipo de gasto: Diárias | Categoria de gasto: Todas



Última atualização dos dados pela entidade: 10/02/2022 12:01



Fazer nova consulta 



Copyright © Betha Sistemas. Todos os direitos reservados desde 1995

[Ir para o Topo](#)

Além disso, a última atualização dos dados pela entidade é datada em 10/02/2022 às 12:01. Esta informação confirma a irresponsabilidade e falta de interesse em manter a população informada dos gastos do legislativo municipal.

Observa-se também que o site não se encontra dentro dos padrões exigidos pela Lei. Ao acessar o site da câmara municipal e clicar em “Despesas” o site redireciona ao início novamente. Quando se clica em Portal da Transparência, o cidadão precisa selecionar o estado e município em que deseja realizar a busca. Novamente se observa que o acesso à informação não se encontra disponível de maneira *objetiva e clara*, conforme a lei de acesso à informação.

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, **retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;**

II - **utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;**

III - **agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;**

[..]

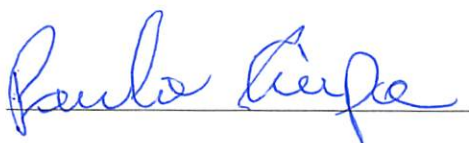
VI - **ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e**

[...]

Conforme o artigo 32 da lei de acesso à informação, “**VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;**”.

Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

Como cidadão, peço o reconhecimento e que a presente denuncia seja acatada pelas autoridades, investigue-se o motivo de o denunciado faltar com a verdade e não cumprir com suas obrigações como Legislador e responsável por alimentar as informações denunciadas.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo Ciupa", is written over a horizontal line.

PAULO CIUPA - CPF: 722.681.909-00 – RG 5.187.770-5 - Título nº 045263320698